



**DECRETO Nº 119 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2003; A REVOGAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DO ART. 2º E DOS ARTIGOS 4º E 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2005; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica de Araruama e,

Considerando que todos os atos administrativos podem ser aprimorados de modo a atender ao interesse público e, conseqüentemente, aos objetivos a que se destinam;

Considerando o interesse público no que tange aos eventos que desenvolvam a economia, a cultura, o lazer e turismo do Município;

Considerando os exatos termos propostos no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.313, de 30 de junho de 2005, o qual dispõe que “os eventos especiais realizados em datas festivas do Município ou programados em razão do interesse turístico, em que utilize aparelhagem de som instalada em pontos fixos ou em veículos, serão regulamentados por Decretos do Executivo que delimitará as áreas permitidas”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogados os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 160, de 08 de outubro de 2003, que vedou e disciplinou o uso de modalidade de som e shows ao vivo no perímetro urbano.



**Art. 2º.** Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 2º e os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 089, de 01 de julho de 2005, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.313, de 30 de junho de 2005, que estabelece medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora nas áreas urbanas do Município de Araruama e dá outras providências.

**Art. 3º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover na Praça Menino João Hélio, em caráter excepcional, grandes eventos musicais que desenvolvam a economia, a cultura, o lazer e o turismo local, tais como, ‘Araruama Literária’, ‘Wine Jazz Festival’, ‘Araruama Festival Gospel’, ‘Abertura do Natal’ e ‘Aniversário da Cidade’.

**Parágrafo Primeiro.** Os eventos e atividades a que se refere o *caput* deste artigo poderão ocorrer em locais abertos ou fechados sem restrição de horário.

**Art. 4º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover nas Praias e Espaço de Eventos da Pontinha, em caráter excepcional e sem restrição de horário, eventos musicais que desenvolvam a economia, a cultura, o lazer e o turismo local, tais como, ‘Réveillon’, ‘Carnaval’ e ‘Wine Jazz Festival’.

**Art. 5º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover na Praça de São Vicente, em caráter excepcional e sem restrição de horário, a ‘Festa do Produtor Rural’ que incentiva os pequenos produtores e o desenvolvimento da agricultura familiar.

**Art. 6º.** Os demais eventos e atividades musicais de pequeno porte promovidos pelo Poder Público Municipal em locais abertos limitar-se-ão ao horário das 22h00min.

**Art. 7º.** Os eventos e atividades musicais de iniciativa privada a serem realizados em espaços públicos, incluindo shows artísticos ao vivo de pequenos, médios ou grandes portes, ocorrerão, preferencialmente, no Parque de Exposições do Município, desde que previamente autorizados pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2023.

**Livia Bello**  
**‘Livia de Chiquinho’**  
**Prefeita**